



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 416

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TANABI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Extrato	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 416

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE TANABI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.468/2021.

Objeto: “Dispõe sobre a Retomada das Aulas e Atividades Escolares Presenciais, no Município de Tanabi e dá outras providências.”

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº. 65.849, de 06 de julho de 2021, que, altera a redação do Decreto nº. 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades escolares presenciais no contexto da Pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC 65, de 26 de julho de 2021, que dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre do ano letivo de 2021, no contexto da pandemia de COVID-19;

CONSIDERNADO o Protocolo de Retorno às aulas presenciais para o ano de 2021 no Contexto da Pandemia de Covid-19 (Coronavirus);

DECRETA:

Art. 1º. As aulas presenciais no âmbito do Ensino Público Municipal (Educação Infantil - crianças da 1ª e 2ª Etapa (4 e 5 anos), Ensino Fundamental e EJA – Educação de Jovens e Adultos), retornarão a partir do dia 02 de agosto de 2021, e que serão cumpridos todos os protocolos pedagógicos e sanitários contra a COVID-19, contidos no Plano de Retomada das Aulas no Município de Tanabi, devendo ser observado:

I. Os profissionais da Educação deverão cumprir presencialmente sua carga horária ou jornada de trabalho nas suas respectivas unidades escolares;

II. Poderá ser autorizado o teletrabalho, para os

Profissionais da Educação nos casos em que houver suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19, atestada por prescrição médica;

III- As Unidades Escolares deverão zelar pelo cumprimento dos protocolos de saúde, visando à prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

IV- Durante a vigência da medida de quarentena as aulas e demais atividades presenciais nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental respeitarão os seguintes parâmetros:

a) observância de distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

b) planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de turmas, horários de entrada, saída e intervalos;

c) monitoramento de risco da propagação da COVID-19, observadas as orientações do Protocolo.

Parágrafo único. A oferta de ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que ainda é necessário o revezamento de estudantes que frequentam presencialmente as escolas, para o respeito aos protocolos sanitários.

Art. 2º. Fica autorizada a opção de retomada das aulas e atividades escolares presenciais ou híbridas, de forma gradativa, da Rede Pública Estadual de Ensino, das Instituições Privadas de Ensino e de Educação Especial (APAE de Tanabi) observadas as diretrizes do Plano São Paulo, e o disposto no Decreto Estadual nº. 65.849, de 06 de julho de 2021.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplicar-se-á aos estabelecimentos de Ensino Superior e de Educação Profissional.

Art. 3º. Ficam permitidas as atividades presenciais no âmbito dos cursos profissionalizantes da educação não-regulada pelo Poder Público, assim entendida aquela não sujeita a autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelas Autoridades de Ensino, as quais deverão cumprir, no tocante à aplicação do Plano São Paulo,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 416

Página 3 de 3

instituído pelo Decreto nº. 64.994, de 20 de maio de 2020 e suas posteriores alterações:

I - as restrições de capacidade e horário previstas para o setor de "Serviços";

II - os protocolos sanitários pertinentes às atividades.

Art. 4º. As Instituições de Ensino que vierem a descumprir quaisquer das restrições e normativas deste Decreto estarão passíveis de sanções administrativas cabíveis pelo Município de Tanabi, como lavratura de notificação, multas pecuniárias e até mesmo a suspensão e cassação do alvará e licença de funcionamento do estabelecimento, com sua consequente interdição, e demais cominações legais.

Parágrafo único. A fiscalização do fiel cumprimento das disposições traçadas neste Decreto ficará a cargo, conjunto ou separadamente, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Autoridade Sanitária, da Vigilância Sanitária Municipal, Fiscais de Posturas, além das forças de segurança através do auxílio da Polícia Militar.

Art. 5º. Este Decreto poderá ser complementado ou readequado, nos aspectos técnicos e operacionais, através de Resoluções da Secretaria Municipal de Educação, com o auxílio do Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19.

Parágrafo único. Eventuais dúvidas acerca da aplicação e alcance deste Decreto poderão ser dirimidas através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 28 de julho de 2021.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

Licitações e Contratos

Extrato

Fica Adjudicado e Homologado o objeto do Convite de Preços nº. 07/2021, dispondo sobre aquisição de fraldas geriátricas descartáveis destinadas aos pacientes do município de Tanabi – SP, de acordo com as especificações mínimas contidas no Anexo I – Formulário de Compras, tendo como vencedora à empresa: ZANIN SUPERMERCADO LTDA, pelo valor global de R\$ 77.290,00 (setenta e sete mil e duzentos e noventa reais).

Extrato de Contrato: Contrato nº. 2.766/2021 – Contratada: ZANIN SUPERMERCADO LTDA – que teve por objeto aquisição de fraldas geriátricas descartáveis destinadas aos pacientes do município de Tanabi – SP, de acordo com as especificações mínimas contidas no Anexo I – Formulário de Compras. Assinatura: 15 de março de 2021.